



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA, apresenta-se justificativa para o reajuste do Contrato nº 01/2025, celebrado entre esta Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória e a empresa LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS:

Considerando que a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnico-legislativa na área jurídica, decorrente do Contrato em questão, é essencial a esta Câmara, em função da importância desses serviços, necessários às suas atividades no atendimento de suas funções administrativas;

Considerando que os preços ajustados no respectivo Contrato devem manter o equilíbrio econômico-financeiro para atender à variação efetiva do custo de produção, através de reajustamento em sentido estrito, conforme definido no art. 6º, inciso LVIII, da LLCA;

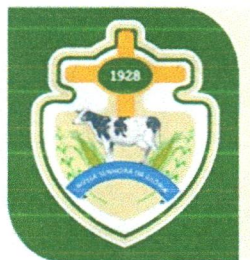
Considerando que a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, também expressa, em seu art. 2º, o inequívoco objetivo da cláusula de reajuste, qual seja a absorção, pelo contrato, da variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados no contrato refletidos num índice que, espera-se, venha a impedir o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

Considerando que o art. 3º da mesma Lei nº 10.192/2001 também estabelece a imperatividade de que os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sejam reajustados;

Considerando que o reajuste em questão tem previsão expressa no Contrato, em sua Cláusula Quinta – Do Preço e Das Condições de Pagamento, atendendo, assim, ao disposto no art. 92, inciso V e §3º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o reajuste somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação do orçamento, mediante o comando legal do art. 92, §4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, circundado pelo §1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001, o que, efetivamente, já ocorreu, tendo em vista o orçamento apresentado pela Contratada referir-se à data 26/12/2024 (vinte e seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro), conforme disposto nos §§6º e 7º da Cláusula Quinta – Do Preço e Das Condições de Pagamento do Contrato em questão;

Considerando que o reajuste de preço não caracteriza alteração do contrato, dispensando-se, assim, a realização de procedimento formais, inclusive a celebração de termo aditivo, podendo, destarte, ser formalizado por meio de simples apostila, de acordo com o disposto no art. 136, inciso I, da LLCA e reforçado pelo §10 da Cláusula Quinta – Do Preço e Das Condições de Pagamento do já mencionado Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Considerando, assim, que, como já dito, a legislação em comento, regedora da matéria, bem como o referido Contrato nº 01/2025, preveem situações como a que se ora apresenta, permitindo, destarte, o reajuste contratual;

Considerando, ainda, que os preços praticados pela Contratada permanecem compatíveis;

Considerando, por fim, que a empresa LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS tem contratado a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnico-legislativa na área jurídica com esta Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória, através do pertinente procedimento licitatório, tem-se por justificado o reajuste de preços do Contrato nº 01/2025, oportunidade na qual solicitamos a autorização de Vossa Excelência!

Nossa Senhora da Glória, 29 de dezembro de 2025.

Diretoria Financeira

Maria Vanuzia Santos Melo

Secretária de Finanças

*Nos termos da Justificativa apresentada e em
conformidade com a legislação vigente,
autorizo!*

Em 29 / 12 / 2025.

Antônio Humberto Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora
da Glória